

**EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**

**CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50**

**NIRE 54.300.000.566**

**Companhia Aberta**

Campo Grande - MS, 02 de janeiro de 2012

Aos Srs. Acionistas da

**EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL.**

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Companhia vem submeter a seguinte proposta à apreciação de V.Sas., reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação abaixo transcrito:

#### **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 de janeiro de 2012, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Gury Marques nº 8000 – Campo Grande - MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovar a alteração dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 12 do Estatuto Social vigente para regular a indicação de empregado ativo para integrar o Conselho de Administração da Sociedade.

Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia e no seu endereço eletrônico [www.enersul.com.br/investidores](http://www.enersul.com.br/investidores), bem como nas páginas da Comissão de Valores

Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&Fbovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de comprovação de sua identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.”

**PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**  
**(Artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)**

**I – DA ORIGEM E DA JUSTIFICATIVA**

A Administração da Companhia, nos termos da Proposta contida na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, propõe a reforma do Estatuto Social da Companhia, para alterar os Parágrafos 2º e 3º do artigo 12 do estatuto social, para regular a indicação de empregado ativo para integrar o Conselho de Administração da ENERSUL.

Os parágrafos 2º e 3º do Artigo 12 do Estatuto Social vigente da ENERSUL (“disposição estatutária vigente”) estabelecem que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Sociedade deve ser indicado pelos empregados dentre os que mantinham vínculo empregatício em 21.10.97, bem como os que se aposentaram no efetivo exercício de cargo ou função na Companhia até essa mesma data.

A atual administração entende que as condicionantes estabelecidas na disposição estatutária vigente, prejudicam os funcionários ativos da ENERSUL, razão pela qual propõe a alteração estatutária consubstanciada na proposta apresentada na letra “c” do item II abaixo.

Por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária da Companhia que se realizará até final de abril de 2012, será necessária a eleição e/ou recondução de membros para o Conselho de Administração da ENERSUL, em virtude do vencimento do mandato de seus integrantes, oportunidade em que será eleito um representante dos empregados ativos no Conselho de Administração.

## II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Apresentamos a redação original e a redação proposta para os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, objeto de deliberação:

a) alteração do Parágrafo 2º do Artigo 12 do Estatuto Social vigente:

### **Redação Original:**

**“Parágrafo 2º** Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado pelos empregados da Companhia, que com ela mantinham vínculo empregatício em 21.10.97, bem como os que se aposentaram no efetivo exercício de cargo ou função na Companhia até aquela data.”

### **Redação Proposta:**

**“Parágrafo 2º** *Será assegurada a indicação de 1 (um) empregado ativo da Companhia para integrar o Conselho de Administração escolhido em processo eleitoral por empregados ativos da Companhia, com base em regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria da Companhia.*”

b) alteração do Parágrafo 3º do Artigo 12 do Estatuto Social vigente:

**Redação Original:**

**“Parágrafo 3º** Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo 2º, acima, não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.”

**Redação Proposta:**

**“Parágrafo 3º** *Na hipótese de não ser eleito o membro do Conselho de Administração, na forma prevista no Parágrafo 2º, a Assembléia Geral deliberará se referido cargo permanecerá vago ou se elegerá um empregado ativo da Companhia na forma da legislação.”*

c) consolidação do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia proposto:

**“Seção I - Conselho de Administração**

**Artigo 12** *O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

**Parágrafo 1º** *A Assembléia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.*

**Parágrafo 2º** *Será assegurada a indicação de 1 (um) empregado ativo da Companhia para integrar o Conselho de Administração escolhido em processo eleitoral por empregados ativos da Companhia.*

**Parágrafo 3º** *Na hipótese de não ser eleito o membro do Conselho de Administração, na forma prevista no Parágrafo 2º, a Assembléia Geral deliberará se referido cargo permanecerá vago ou se elegerá um empregado ativo da Companhia na forma da legislação.”*

### **III – DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

A proposta de reforma estatutária apresentada não altera ou afeta quaisquer direitos dos acionistas, dizendo respeito, exclusivamente, ao aprimoramento da governança corporativa da Companhia, pois a proposta objetiva a viabilização da eleição de um representante de empregado ativo no Conselho de Administração da Companhia.